

O papel da OTAN na guerra do Kosovo e suas implicações para a ordem internacional

NATO's Role in the Kosovo War and Its Implications for the International World Order

El papel de la OTAN en la guerra de Kosovo y sus implicaciones para el orden internacional

Beatriz Junqueira Cruz¹

Brenda Magina Forastiere Giornes Torres²

Kauany Cristina de Almeida³

Luís Felipe Silva⁴

Manuela Costa Pereira Reis⁵

Recebido em: 06 de fevereiro de 2025

Aprovado em: 17 de março de 2026

1. Graduanda do 6º período do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), campus Poços de Caldas. E-mail: beatriz72cruz@gmail.com

2. Graduanda do 6º período do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), campus Poços de Caldas. E-mail: magina.brenda30@gmail.com

3. Graduanda do 3º período do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), campus Poços de Caldas. E-mail: kauc.alm@gmail.com

4. Graduando do 6º período do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), campus Poços de Caldas. E-mail: luissfssilva@gmail.com

5. Graduanda do 6º período do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), campus Poços de Caldas. E-mail: manucreis2005@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o papel da OTAN na Guerra do Kosovo (1998 – 1999) e seus desdobramentos. A pesquisa investiga como a intervenção da OTAN em 1999 afetou as percepções de segurança e legitimidade, evidenciando as tensões entre soberania estatal e a proteção de direitos humanos. A hipótese propõe que a intervenção no Kosovo transformou as noções de segurança, priorizando a segurança humana sobre a soberania. Esta análise será conduzida a partir da teoria da Escola Inglesa, com contribuições de Hedley Bull, Barry Buzan e Edward Keene para investigar o papel das instituições internacionais e a manutenção da ordem internacional. O estudo será realizado a partir da análise de fontes primárias e secundárias.

Palavras-chave: OTAN; Guerra do Kosovo; direitos humanos; instituições internacionais; soberania; legitimidade.

ABSTRACT

This article aims to analyze NATO's role in the Kosovo War (1998 – 1999) and its aftermath. It investigates how NATO's intervention in 1999 affected perceptions of security and legitimacy, highlighting tensions between state sovereignty and the protection of human rights. The hypothesis proposed states that the intervention in Kosovo transformed notions of security, prioritizing human security over sove-

reignty. This analysis will be based on the English School Theory, with contributions from Hedley Bull, Barry Buzan and Edward Keene to investigate the role of international institutions and the maintenance of international order. The study will be based on an analysis of primary and secondary sources.

Key-words: NATO, Kosovo War, human rights, international institutions, sovereignty, legitimacy

RESUMEN

Este artículo analiza el papel de la OTAN en la Guerra de Kosovo (1998-1999) y sus consecuencias. La investigación examina cómo la intervención de la OTAN en 1999 afectó las percepciones de seguridad y legitimidad, destacando las tensiones entre la soberanía estatal y la protección de los derechos humanos. La hipótesis plantea que la intervención en Kosovo transformó las nociones de seguridad, priorizando la seguridad humana sobre la soberanía. Este análisis se realizará utilizando la teoría de la Escuela Inglesa, con contribuciones de Hedley Bull, Barry Buzan y Edward Keene, para investigar el papel de las instituciones internacionales y el mantenimiento del orden internacional. El estudio se llevará a cabo mediante el análisis de fuentes primarias y secundarias.

Palabras clave: OTAN; Guerra de Kosovo; derechos humanos; instituciones internacionales; soberanía; legitimidad.

1 INTRODUÇÃO

Com o fim da Guerra Fria, à medida em que o equilíbrio bipolar entre os Estados Unidos e a União Soviética deixou de ser o principal eixo de poder global, o sistema internacional passou por uma reconfiguração. Neste novo cenário, foi evidenciada uma nova dinâmica de segurança internacional, o que resultou na necessidade de redefinir o papel de alianças militares, como a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Anteriormente, focada na contenção da ameaça soviética, a OTAN gradualmente assumiu um papel mais proativo na manutenção da paz e da segurança internacional, especialmente em conflitos localizados no Leste europeu (Daalder, 1999; Hillen; Noonan, 1998).

Dentre os marcos mais significativos dessa transição, há, sobretudo, a intervenção da OTAN na Guerra do Kosovo, em 1999. Este conflito não representou apenas um teste para a relevância da organização em um mundo pós-bipolar, mas levantou questões centrais referentes à soberania, direitos humanos e a legitimidade da intervenção militar. Ao desafiar o princípio da soberania estatal em nome da proteção de civis, a OTAN reforçou a relativização desse conceito na conjuntura de um sistema internacional cada vez mais interdependente e voltado para a proteção de normas globais, levando à seguinte questão: como a intervenção da OTAN no Kosovo, em 1999, reconfigurou as percepções de segurança e legitimidade na ordem internacional acerca do equilíbrio entre soberania estatal e a responsabilidade de proteger direitos humanos? A análise feita deste evento, parte da hipótese que a intervenção marcou uma transformação nas concepções de segurança internacional, evidenciando o deslocamento do foco exclusivo na soberania estatal para uma abordagem que prioriza a segurança humana. Essa transformação reforçou a ideia de que, em situação de crise humanitária, as instituições internacionais podem agir em nome da proteção dos direitos humanos, mesmo desafiando princípios tradicionais de soberania, contribuindo para a consolidação de uma nova norma de legitimidade (NATO's, 2023; Wheatley, 1999).

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel da OTAN na Guerra do Kosovo, destacando assim sua atuação como uma aliança militar e como uma instituição que reforça normas globais, especialmente em relação à segurança e aos direitos humanos. A partir da perspectiva da Escola Inglesa, fundamentada em teóricos como Hedley Bull (2002), Barry Buzan (2004) e Edward Keene (2004), será investigada a tensão entre anarquia e ordem, que, por sua vez, permeia a legitimação das ações das grandes potências. Essa perspectiva teórica, considera a existência de uma sociedade internacional regida por regras e instituições, com o objetivo de manter a ordem global. O artigo explora a relação entre essa lente e o conflito, de uma maneira crítica e evidenciando os limites da teoria, focando em conceitos como as instituições primárias e o sistema de gerenciamento das grandes potências, apresentado por Bull. Esse sistema, segundo o autor, legitima as ações das grandes potências ao justificá-las como necessárias para a manutenção da ordem global. Portanto, serão analisadas as justificativas dessas potências para a intervenção no Kosovo (Bull, 2002; Buzan, 2004; NATO's, 2023).

O artigo também examina os limites da soberania, conforme discutido pelos teóricos. Além disso, apresenta a crítica de Keene sobre as práticas ocidentais coloniais e destaca como a intervenção da OTAN fragiliza a soberania e levanta questões sobre legitimidade estatal. Essa intervenção ressoa com as reflexões de Max Weber acerca do conceito de autoridade legítima, enfatizando a relevância da legitimidade estatal e evidenciando a vulnerabilidade da soberania nacional diante de intervenções externas. Ademais, o conceito de “novas guerras”, apresentado por Mary Kaldor, oferece um complemento para o melhor entendimento do conflito, haja vista a presença de intervenções não estatais pautadas em políticas identitárias no objeto de estudo. Assim, a metodologia adotada neste estudo baseia-se na análise de bibliografias secundárias, como livros e artigos acadêmicos, complementada por fontes primárias, incluindo documentos oficiais, visando oferecer uma compreensão abrangente do tema (Kaldor, 2012; Keene, 2004; Weber, 2004).

Logo, este estudo está organizado em seções. A primeira seção introduz o trabalho, apresentando a teoria e os seus conceitos-chave. Na segunda seção, será discutida a Teoria da Escola Inglesa, destacando seus principais conceitos para a realização da análise. A terceira seção, abordará o conceito de legitimidade weberiana como complemento à teoria utilizada. A quarta seção fornecerá um contexto histórico do conflito, seguido pela quinta seção, que, por sua vez, realizará uma análise a partir dos argumentos da Teoria da Escola Inglesa. Por fim, a sexta seção trará as conclusões deste estudo.

2 A ESCOLA INGLESA E A PERSPECTIVA SOBRE AS INSTITUIÇÕES

A Teoria da Escola Inglesa das Relações Internacionais, amplamente desenvolvida por autores como Hedley Bull, Barry Buzan e Edward Keene, fundamenta-se em uma série de pressupostos centrais, entre os quais se destacam os conceitos de ordem, sociedade internacional, instituições e civilização. Logo, esses conceitos oferecem uma estrutura teórica para a análise das interações entre Estados e outras entidades na sociedade internacional, enfatizando a existência de normas, regras, instituições, interesses e valores comuns que regulam e organizam as relações internacionais (Bull, 2002).

Hedley Bull, em sua obra “A Sociedade Anárquica”, define a ordem na vida social como padrões de atitudes que sustentam os

objetivos fundamentais da convivência humana, sendo assim compreendidos como a preservação da vida, a manutenção da verdade e o respeito à propriedade. Bull argumenta que uma sociedade só é possível quando esses três objetivos são, em certo grau, realizados. Assim, ao discutir o conceito de ordem internacional, o autor a entende como um padrão de comportamentos responsável por assegurar a realização dos objetivos primários ou elementares da sociedade dos Estados ou da sociedade internacional. O autor argumenta que uma sociedade de Estados acontece quando um grupo de Estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, se reconhecem como vinculados por um conjunto de regras e instituições. Logo, ele identifica que essa sociedade possui objetivos, como a preservação do próprio sistema e da sociedade de Estados, a manutenção da paz, a limitação da violência e a soberania estatal. Para o autor, a partir do século XX, a sociedade internacional torna-se global, ou seja, baseada na modernidade e não mais vinculada a uma cultura ou civilização específica. Nesse contexto, os valores e interesses comuns entre os Estados passaram a nortear a ordem internacional. Bull, então, discorre sobre como a ordem é mantida nessa nova configuração da sociedade internacional (Bull, 2002).

Bull argumenta que a ordem é mantida através da percepção de interesses comuns e por elementos que auxiliam a manutenção dessa ordem, como as regras. Segundo o autor, as regras podem ser entendidas como imperativos que obrigam determinados grupos a agirem de determinadas maneiras, através de comunicados que explicitem quais são os tipos de conduta compatíveis com a ordem pública. As regras, portanto, precisam ser formuladas, promulgadas e comunicadas de maneira clara, ou seja, anunciadas ou declaradas. Além disso, elas devem ser administradas, interpretadas, aplicadas e legitimadas, mantendo-se adaptáveis e protegidas. Dessa forma, no Estado moderno, há uma instituição que ajuda a efetivar as regras sociais: o governo. Este se distingue das outras instituições através de sua capacidade de recorrer à força física, isto é, por deter o monopólio do uso legítimo da força física. Portanto, ao cumprir todas as funções das regras, o governo ajuda a torná-las efetivas dentro do Estado moderno (Bull, 2002).

Bull examina como a ordem é mantida em um sistema internacional caracterizado pela ausência de uma autoridade central. O autor argumenta que, apesar dessa anarquia estrutural, a ordem global é viabilizada por certos grupos de Estados que desempe-

nam funções essenciais para sua preservação. Entre esses grupos, as grandes potências se destacam como os principais agentes da estabilidade internacional. São elas que, por meio de instrumentos como poder e influência, garantem que a anarquia não tenha um impacto negativo na sociedade internacional, moldando as normas e o equilíbrio de poder. Bull ressalta que, na sociedade internacional, a ordem é uma consequência de um sentido de interesse comum nos objetivos elementares da vida social, sendo mantida através da preservação destes (Bull, 2002).

Para o autor, as grandes potências são instituições primárias que colaboram com a manutenção da ordem da sociedade internacional, considerando a ausência de uma autoridade central que regule as relações entre os Estados, assim como o equilíbrio de poder, o direito internacional, a diplomacia e a guerra. Bull define as grandes potências como Estados que possuem capacidades militares, econômicas e políticas superiores aos demais, capazes de influenciar de forma significativa a estabilidade do sistema internacional. Em um sistema internacional caracterizado pela anarquia, as grandes potências desempenham um papel fundamental na preservação da ordem, exercido de várias maneiras. Em primeiro lugar, elas atuam como guardiãs da paz internacional, utilizando sua influência para prevenir conflitos maiores e, quando necessário, intervindo diretamente em disputas que ameaçam desestabilizar a ordem global. O equilíbrio de poder, segundo Bull, é uma das formas pelas quais as grandes potências exercem sua influência, equilibrando suas forças para impedir que qualquer uma delas obtenha uma posição de hegemonia absoluta (Bull, 2002).

Consequentemente, as grandes potências contribuem para a criação e a manutenção das normas que governam o comportamento dos Estados. Essa função é exercida tanto através de sua participação em organizações internacionais, quanto em acordos multilaterais e bilaterais. Essas normas, ao serem sustentadas pelas grandes potências, ajudam a moldar as expectativas sobre como os Estados devem se comportar, contribuindo para uma sensação de previsibilidade no sistema internacional. Portanto, Bull reconhece que as grandes potências apresentam contribuições na gestão da ordem na sociedade internacional, através da administração de suas relações bilaterais e da exploração de sua preponderância no sistema global. Ele argumenta que elas buscam preservar o equilíbrio de poder, mitigar crises em suas interações e limitar conflitos

armados entre si. Ademais, exercem sua influência de forma unilateral ou colaborativa, respeitando as respectivas esferas de influência, conforme a ideia de um concerto de potências. Entretanto, as potências podem atuar como mediadoras em conflitos regionais e desempenhar um papel desproporcional em organizações internacionais, o que lhes permite intervir no sistema internacional para garantir seus próprios interesses, resultando em tensões com Estados menores pelo ressentimento da marginalização de seus interesses (Bull, 2002).

Por fim, Bull destaca que o papel das grandes potências não é imutável. Ao longo da história, a ascensão e o declínio de potências, alterou a dinâmica da ordem internacional. A evolução do papel das grandes potências está ligada à mudança nas distribuições de poder e as suas capacidades de adaptação (Bull, 2002).

Além disso, Bull argumenta sobre a soberania estatal. O autor aponta que os direitos humanos são abordados de maneira cautelosa no sistema internacional, haja vista a tensão entre soberania e a pressão pela proteção universal desses direitos. Assim, embora os líderes de estado discutam sobre os direitos humanos, o fazem em voz baixa, a fim de evitar conflitos diretos sobre questões que podem fragilizar a sua soberania. Entretanto, Bull se diferencia de outros teóricos da Escola Inglesa a partir de sua compreensão quanto à formação e evolução das instituições. Neste contexto, é possível analisar as contribuições de Barry Buzan para a perspectiva da teoria através de uma análise ampliada das instituições (Bull, 2002).

Barry Buzan, em sua obra *From international to world society?*, defende a importância das instituições na formação da sociedade internacional. Buzan adota uma abordagem histórica, considerando a evolução das estruturas normativas que surgiram ao longo do tempo para regular as interações entre os Estados. Para o autor, as instituições são conceituadas como padrões duradouros de prática, normas, regras e princípios que governam o comportamento dos atores na sociedade internacional, constituindo mutualmente as relações entre Estados e moldando a dinâmica do sistema internacional (Buzan, 2004).

Ao decorrer de sua análise, Buzan faz uma diferenciação entre instituições primárias e secundárias, sendo as instituições primárias representadas através de estruturas fundamentais e duráveis que incorporam os valores e práticas compartilhados da sociedade internacional. Exemplos de instituições primárias incluem a sobe-

rania, territorialidade, diplomacia, grandes potências, igualdade dos povos, mercado, nacionalismo, e gestão ambiental. Embora não sejam estáticas, essas instituições oferecem as normas fundamentais que regulam as interações entre os Estados, podendo sofrer transformações ou declínios ao longo do tempo. Além disso, o autor destaca como algumas instituições primárias podem dar origem a instituições secundária. No entanto, é possível aprofundar a análise de Buzan ao integrá-la com a perspectiva crítica proposta por Edward Keene (Buzan, 2004).

Em sua obra *"Beyond the Anarchical Society,"* o teórico Edward Keene examina a evolução da ordem global e os desafios decorrentes da tensão entre a soberania do Estado e a construção mais ampla do sistema internacional. Ao decorrer de sua análise, o autor disserta sobre o conceito de civilização e seu desenvolvimento, historicamente estabelecido pelas potências europeias, moldando a política internacional ao estabelecer uma divisão hierárquica entre estados "civilizados" e "não civilizados". Keene traz uma crítica à perspectiva ortodoxa, destacando que instituições, como a Liga das Nações, perpetuaram práticas discriminatórias previamente estabelecidas, limitando o reconhecimento da soberania estatal. A transição da Liga das Nações para as Nações Unidas marca, portanto, uma tentativa de avançar em direção a uma ordem global mais inclusiva, onde a noção de civilização seria gradualmente ampliada. Portanto, Keene enfatiza que a busca por uma ordem global permanece repleta de contradições, à medida que as organizações internacionais continuam a desafiar a soberania do Estado, promovendo o progresso econômico, a boa governança e os direitos individuais (Keene, 2004).

Conclui-se, portanto, que os teóricos da Escola Inglesa oferecem contribuições diversas e complementares para a compreensão das dinâmicas internacionais. Embora apresentem diferentes abordagens e níveis de análise, suas teorias se interconectam ao abordar questões centrais como soberania, ordem internacional e o papel das instituições internacionais. Hedley Bull destaca a importância das grandes potências na manutenção da ordem em um sistema anárquico e o equilíbrio da soberania e dos direitos humanos, enquanto Barry Buzan foca na evolução das normas internacionais. Edward Keene, por sua vez, problematiza as hierarquias implícitas nas intervenções ocidentais, ressaltando o impacto das práticas históricas e coloniais na construção de uma ordem global. Deste

modo, essas perspectivas, permitem uma análise abrangente da legitimidade e das implicações das intervenções militares no cenário internacional contemporâneo. Exemplificado pelo caso do Kosovo, onde a OTAN realizou uma intervenção não autorizada pelo Conselho de Segurança, acerca da justificativa da violação de direitos humanos, evidenciando o sistema de gerenciamento das grandes potências na sociedade internacional e os limites entre soberania e justiça (Bull, 2002; Buzan, 2004; Keene, 2004).

3 A LEGITIMIDADE WEBERIANA

Os pensamentos de Max Weber oferecem contribuições para o entendimento das proposições da Teoria da Escola Inglesa. Em sua obra “Economia e Sociedade”, Max Weber apresenta um pensamento, abordando os tipos de dominação e a legitimidade do poder estatal. Dentre os conceitos centrais discutidos pelo autor, enfatiza-se a dominação legal-racional, na qual a autoridade é exercida com base em um sistema de leis e regras interpessoais que são legitimadas. Desta forma, esse tipo de dominação se torna uma característica das sociedades modernas, junto ao monopólio legítimo da força. Este argumento diz respeito ao Estado enquanto a única entidade legitimada ao uso da força física dentro de seu território. Para Weber, a autoridade legal-racional se sustenta devido aos indivíduos atribuírem justiça e racionalidade às normas que governam a sociedade, e assim seguirem as ordens das instituições que as aplicam. A legitimação de ações internacionais vai além da relação entre o Estado e a soberania. Assim, a atuação de organizações internacionais, como a OTAN, também se valida ao criar um significado coletivo que se conecta com valores universais, como direitos humanos e proteção da vida, pautados na justiça e racionalidade. Desse modo, o autor enfatiza a fundamentalidade dessa legitimação para a manutenção da ordem estatal nas sociedades contemporâneas (Weber, 2004).

Portanto, os conceitos de Weber oferecem um embasamento teórico para a reflexão do papel das instituições propostas pelos autores da Teoria da Escola Inglesa, ao demonstrar, sobretudo, como a legitimidade, tanto no nível estatal quanto no individual, é crucial para justificar intervenções em contextos de soberania fragilizada. No cenário da Guerra do Kosovo, a OTAN emergiu como uma força que buscava não apenas estabilizar a região, mas também mobili-

zar um consenso ético global, apresentando sua intervenção como moralmente e racionalmente legítima. Essa dinâmica ilustra como a legitimidade, ao ser fundamentada em valores universais como a proteção de direitos humanos, se torna um fator chave para a atuação de organizações internacionais, redefinindo as normas globais de soberania e intervenção (Weber, 2004).

4 A OTAN, A INTERVENÇÃO MILITAR NO TERRITÓRIO DO KOSOVO E SEUS DESDOBRAMENTOS

Criada em 1949, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) surge em um momento crítico da história mundial, marcado pelas tensões da Guerra Fria. A aliança nasceu como uma resposta coletiva à percepção de ameaça soviética, estabelecendo um compromisso de defesa mútua entre os 12 países fundadores, presentes na América do Norte e na Europa Ocidental. Assinado em Washington, o tratado representou não apenas um pacto militar, mas também um símbolo de unidade contra um inimigo comum, destinado a garantir a paz e a estabilidade na região. Desde então, a OTAN consolidou-se como um dos pilares da segurança internacional. O seu princípio de defesa coletiva, consagrado no Artigo 5º do tratado, garante que um ataque contra um membro seria considerado um ataque contra todos. Esta estrutura não só reforçou a segurança dos países membros, mas também fez da OTAN um ator central na política de segurança europeia e transatlântica (Hillen; Noonan, 1998).

No entanto, a dinâmica da segurança internacional enfrentou mudanças após o colapso do bloco soviético. Conforme se aproximava o fim da Guerra Fria, surgiam novas questões de segurança que desafiavam o papel da OTAN. As guerras civis e as tensões étnicas nos Balcãs, especialmente durante a década de 1990, foram fundamentais para o surgimento de debates sobre a necessidade de intervenção humanitária e sobre a capacidade da OTAN de responder a crises que afetavam a segurança e os direitos humanos, não apenas em suas fronteiras, mas também em áreas alheias a seu escopo tradicional (Malmvig, 2006).

A Guerra do Kosovo (1998 – 1999) configura um desdobramento significativo das tensões acumuladas na região dos Balcãs após o colapso da Iugoslávia. As raízes deste conflito, junto a uma complexa combinação de fatores étnicos, políticos e históricos,

resultaram em graves violações dos direitos humanos e em uma crise humanitária em larga escala. As tensões entre sérvios e albaneses no Kosovo, por sua vez, têm raízes que remontam à própria formação da Sérvia medieval e à conquista otomana. A Batalha de Kosovo, ocorrida em 1389, consolidou-se como um evento simbólico para o nacionalismo sérvio, sendo reinterpretada ao longo dos séculos como um marco de resistência, mesmo que a batalha tenha resultado em uma derrota para os sérvios e no subsequente domínio otomano sobre a região (Kostovicova; Bechev, 2004; Malcolm, 1998).

Durante o período otomano, entretanto, a demografia do Kosovo passou por transformações. Com a crescente presença da população albanesa, em sua maioria convertida ao Islamismo, houve a progressiva alteração do equilíbrio étnico da região. O domínio otomano trouxe um período de relativa coexistência entre sérvios ortodoxos e albaneses muçulmanos, apesar da constante presença de tensões, relacionadas, sobretudo, à administração da terra e às estruturas de poder local. Para os sérvios, o Kosovo continuou a ser um território de importância cultural e religiosa, sendo considerado o local do Patriarcado de Peć, o centro espiritual da Igreja Ortodoxa Sérvia (Malcolm, 1998).

A intensificação das tensões entre a população albanesa étnica e o governo sérvio, liderado pela figura de Slobodan Milošević, resultou em um conflito armado. A recusa do governo de Milošević em atender às exigências da sociedade internacional de pôr fim à violência, ocasionou à mobilização da OTAN. Por conseguinte, o Conselho da OTAN, em outubro de 1998, autorizou o uso da força contra a Iugoslávia, destacando a urgência da situação humanitária no Kosovo. Além disso, este episódio reflete o conceito de “novas guerras” de Mary Kaldor, haja vista que a autora as caracteriza através de uma multiplicidade de atores, como grupos étnicos, organizações paramilitares e intervenções internacionais (Nogueira, 2000; Kaldor, 2012).

A intervenção militar da OTAN em 1999, durante o conflito do Kosovo, foi um passo importante neste processo. Denominada “Operação Forças Aliadas”, a campanha aérea da OTAN visava proteger a população civil e pôr fim às graves violações dos direitos humanos. Este foi o primeiro caso em que a OTAN conduziu uma campanha aérea sem a autorização da ONU, o que gerou intensos debates sobre a legalidade e legitimidade da ação militar da organi-

zação. Embora a ONU não tivesse a capacidade de responder rapidamente às crises, a OTAN estava em uma posição única para agir de forma decisiva, destacando a necessidade de cooperação entre as duas organizações (Daalder, 1999; Wheatley, 1999).

A Resolução 1160 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), adotada em março de 1998, impôs um embargo de armas à Iugoslávia e pediu a cessação da violência contra civis. Essa resolução marcou um reconhecimento internacional das tensões no Kosovo e estabeleceu um precedente para a comunidade internacional intervir em casos de violação de direitos humanos. No entanto, a recusa do governo de Slobodan Milošević em atender às exigências da comunidade internacional, somada ao aumento da violência contra a população albanesa no Kosovo levaram a escalada das tensões e da violência. Em setembro de 1998, a adoção da Resolução 1199 expressou, por sua vez, a preocupação com a deterioração da situação humanitária no Kosovo, além de exigir um fim imediato às hostilidades e um diálogo significativo entre as partes envolvidas. A ineficácia dessas resoluções em conter a violência e a crise humanitária, juntamente com os reportes de assassinatos em massa, como o Massacre de Racak, foram elementos essenciais para a intervenção militar da OTAN em março de 1999, sob a justificativa de proteger os civis e restaurar a paz na região (Organização das Nações Unidas, 1998a; Organização das Nações Unidas, 1998b).

O colapso da Iugoslávia no início dos anos 1990 trouxe à tona antigas rivalidades e disputas territoriais que haviam sido suprimidas durante o período de domínio comunista sob Josip Broz Tito. A revogação da autonomia do Kosovo em 1989 por Milošević, foi um dos principais eventos na catalisação do conflito. Essa medida foi vista pela maioria albanesa do Kosovo como uma agressão direta aos seus direitos, fomentando a resistência, que eventualmente culminaria na formação do Exército de Libertação do Kosovo (KLA). A crescente repressão por parte das forças sérvias e a resposta militar albanesa levaram a escalada do conflito que chamou a atenção da comunidade internacional (Malcolm, 1998).

A resposta internacional à crise no Kosovo culminou, portanto, na adoção da Resolução 1244, em junho de 1999, que estabeleceu as bases para a presença internacional na região após o conflito. A resolução reconheceu a necessidade de uma solução política para a crise, ao reafirmar o compromisso da comunidade internacional com a soberania e a integridade territorial da Iugoslávia, concomi-

tantemente à busca da garantia da autonomia substancial para Kosovo. A implementação dessa resolução resultou na criação da Força de Segurança do Kosovo (KFOR), uma missão de manutenção da paz sob comando da OTAN, que tinha como objetivos principais a proteção dos civis, a supervisão da desmilitarização do Exército de Libertação do Kosovo (KLA) e a facilitação do retorno seguro de refugiados. Assim, a intervenção da OTAN no Kosovo não se limitou a uma ação militar, mas também incorporou um componente de reconstrução e desenvolvimento, refletindo uma nova abordagem para a segurança internacional, que considerava a proteção dos direitos humanos, bem como a estabilização da região (Organização das Nações Unidas, 1999a).

A operação no Kosovo também ilustrou a mudança da OTAN para um papel mais proativo nas crises humanitárias. A resposta da OTAN não apenas abordou a crise imediata, mas também fundamentou um novo paradigma de segurança no qual as intervenções militares poderiam ser justificadas com base na proteção dos civis. No entanto, este conceito de intervenção humanitária se desenvolveu pautado em controvérsias, levantando questões sobre a moralidade do uso da força em nome da proteção dos direitos humanos. Há, neste contexto, uma dicotomia entre a soberania dos Estados e a responsabilidade de proteger civis vulneráveis em situações de conflito (Newman; Visoka, 2024).

A complexidade da situação no Kosovo e a resposta da OTAN são reflexos das tensões mais amplas nas relações internacionais após a Guerra Fria. A expansão da OTAN na década de 1990, incluindo os países do Leste Europeu, foi vista não apenas como uma estratégia de segurança, mas também como uma tentativa de promover a democratização e a integração econômica na região. Contudo, essa expansão também provocou reações negativas, especialmente da Rússia, que via a aliança como uma ameaça à sua esfera de influência. Isto gerou uma nova dinâmica de confronto, forçando a OTAN a reconsiderar suas estratégias e abordagens (Hillen; Noonan, 1998).

A intervenção da OTAN no Kosovo representa um momento decisivo nas relações internacionais, evidenciando a evolução da política de segurança e os desafios enfrentados pela sociedade de Estados na abordagem de conflitos complexos. O conflito e a subsequente intervenção militar não apenas mudaram a paisagem política nos Bálcãs, mas também influenciaram a maneira como as

potências ocidentais abordam as intervenções militares. A participação da OTAN na Guerra do Kosovo evidencia, portanto, as tensões entre soberania e direitos humanos, bem como a natureza das intervenções militares, sublinhando a necessidade de um equilíbrio entre a proteção das populações vulneráveis e o respeito pela integridade territorial dos estados (Malmvig, 2006; NATO's, 2023).

Em síntese, a Guerra do Kosovo trouxe consequências profundas tanto para a região quanto para a política internacional. O conflito não apenas resultou na destruição de infraestrutura e na perda de milhares de vidas, mas também transformou a configuração geopolítica dos Bálcãs, levando à intervenção da OTAN e ao fortalecimento do conceito de intervenção humanitária. Após a guerra, a Resolução 1244 do Conselho de Segurança da ONU estabeleceu a presença internacional no Kosovo, com o objetivo de garantir a segurança e a reconstrução da região. Contudo, o conflito deixou marcas duradouras nas relações entre sérvios e albaneses, perpetuando uma divisão étnica que permanece latente. Além disso, a intervenção da OTAN sem a autorização explícita da ONU abriu precedentes para o surgimento de debates sobre a legalidade de futuras operações militares baseadas na proteção de civis (Malcolm, 1998; Nogueira, 2000; Organização das Nações Unidas, 1999b).

5 A OTAN NO EPICENTRO DO CONFLITO: UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO NO KOSOVO

A intervenção da OTAN no Kosovo em 1999 é um exemplo paradigmático da interação entre soberania, direitos humanos e segurança internacional na sociedade de Estados. Sob a perspectiva da Teoria da Escola Inglesa, e, conforme descrito por Hedley Bull, uma sociedade dos estados acontece quando um grupo de Estados conscientes de certos valores e interesses comuns, se reconhecem como vinculados por um conjunto de regras e instituições. A Guerra do Kosovo e a subsequente ação da OTAN demonstram como as potências globais desempenham um papel crucial na comunidade internacional, moldando a identificação de riscos e as reações vistas como aceitáveis numa visão ocidental. Apesar de serem apresentadas como necessárias para a manutenção da ordem e a defesa de princípios comuns, essas intervenções evidenciam significativas disparidades de poder, dado que as decisões mais importantes continuam a estar nas mãos das potências predominantes, criando

uma tensão entre a ordem e a justiça no sistema global e revelando os limites das normas das instituições internacionais (Bull, 2002).

Em sua teoria sobre a sociedade anárquica, Bull enfatiza o papel desempenhado pelas grandes potências na manutenção da ordem. O autor compreende essas potências como instituições capazes de garantir a estabilidade da sociedade internacional anárquica, não apenas por meio de sua força militar, mas também como reguladoras das normas globais. A ação da OTAN, sob a liderança de nações como os Estados Unidos e o Reino Unido, ilustra de maneira evidente a função primordial das potências globais na preservação da ordem mundial. No entanto, essa ordem não é imparcial, pois é influenciada por valores, conceitos e interesses ocidentais que determinam como as normas internacionais são aplicadas. A atuação da OTAN também revela a parcialidade na maneira como a soberania dos Estados é tratada, uma vez que a determinação de quando a soberania pode ser alterada ou deve ser mantida está atrelada a decisões políticas e estratégicas das potências dominantes. Ao intervir no Kosovo, essas potências não estavam apenas agindo em prol de seus próprios interesses, mas buscavam preservar a ordem da sociedade internacional, conforme definida pelos valores ocidentais de proteção dos direitos humanos e da paz. Através dessa percepção e à luz da perspectiva proposta por Hedley Bull, é possível compreender essa intervenção ao se argumentar que as grandes potências têm a responsabilidade de intervir quando a ordem global é ameaçada, seja por conflitos internos, seja por violações massivas dos direitos humanos. No contexto da Escola Inglesa, a atuação dessas potências reflete a flexibilidade que possuem para moldar as regras e os princípios que regem a sociedade internacional, alterando sua dinâmica conforme necessário para manter a estabilidade global (Bull, 2002).

A fala do presidente Clinton em 24 de março de 1999 reforça essa perspectiva ao articular a intervenção no Kosovo como uma “responsabilidade moral” e uma necessidade estratégica para a estabilidade europeia e a segurança global. Em sua fala, Clinton defende a intervenção militar da OTAN como uma medida que protege tanto os direitos humanos quanto os interesses dos Estados Unidos e de seus parceiros. Ao enfatizar a urgência de conter massacres e a mencionada “limpeza étnica” no Kosovo, o presidente comenta que a inação frente a tais horrores “somente incentiva a brutalidade”. Essa maneira de se expressar ajuda a moldar uma narrativa onde os Estados Unidos e,

em um contexto mais amplo, o Ocidente, se veem como moralmente justificados a intervir em nome da humanidade, apresentando a ação como não apenas aceitável, mas essencial. Isso também estabelece a predominância ocidental na definição do que constitui violação inaceitável e nas respostas que são consideradas apropriadas dentro do sistema global. Além disso, ao argumentar que permitir a violência no Kosovo ameaçaria diretamente a paz e a estabilidade na região dos Bálcãs, Clinton sugere que o princípio de soberania pode ser relativizado em nome da proteção de civis, uma visão que se alinha com as ideias de Hedley Bull e Barry Buzan sobre a flexibilidade das instituições primárias da sociedade internacional diante de crises humanitárias. Dessa forma, o discurso de Clinton exemplifica a interpretação ocidental da responsabilidade de intervenção como um mecanismo não só para proteger vidas, mas também para preservar a ordem internacional, conforme entendida pela comunidade euro-atlântica (EUA, 1999).

As grandes potências, ao tomarem essa iniciativa, reafirmaram sua posição como “guardiãs” da ordem internacional. Dessa forma, a capacidade de intervir em defesa de uma causa humanitária é responsável por colocar essas potências em uma posição de autoridade, capaz de moldar a estrutura da sociedade internacional de acordo com suas próprias interpretações do que constitui uma ameaça à ordem global. Isso se torna particularmente claro quando analisamos que a ação foi feita sem a autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o que destaca a habilidade das potências globais de atuar de forma autônoma para proteger o que consideram seus interesses ao redor do mundo. A atuação da OTAN, por esse ângulo, não se restringiu somente à busca por solução em um conflito regional, mas também buscou reafirmar sua importância como uma entidade chave na gestão da segurança global. Essa dinâmica evidencia que as potências dominantes operam acima das normas e regulamentos que elas mesmas estabeleceram, demonstrando a desigualdade de poder que permeia o sistema internacional. Em situações de crises humanitárias, assim, a soberania dos Estados é frequentemente relativizada de forma seletiva, com base nas capacidades e interesses dos agentes mais influentes, o que coloca pressão sobre os princípios normativos da comunidade internacional e revela suas limitações na prática (Bull, 2002; Malmvig, 2006; Wheatley, 1999; Nogueira, 2000; ICTY, 2000).

Por sua vez, Barry Buzan, ao discutir as instituições primárias da sociedade internacional, como a soberania e a não-intervenção,

ajuda a iluminar as implicações dessa intervenção para a ordem internacional. A soberania, enquanto uma instituição primária, tem sido historicamente o alicerce das interações entre estados. No entanto, a intervenção da OTAN no Kosovo representou um desafio direto a esse princípio. Buzan argumenta que, embora duráveis, as instituições primárias não são permanentes nem fixas, mas evoluem com base nas necessidades e interesses globais, de forma em que mudanças nas práticas de uma instituição podem revelar sinais de adaptação, vigor ou declínio. Nesse contexto, a ação da OTAN marcou uma mudança significativa na forma como a soberania e a não-intervenção começaram a ser vistas dentro da sociedade internacional caótica. A soberania, que antes era considerada intocável, passou a ser entendida de maneira mais adaptável, especialmente em situações de graves abusos de direitos humanos. O princípio da não-intervenção, que sempre foi fundamental, foi relativizado para viabilizar intervenções humanitárias, indicando uma nova configuração das instituições principais da sociedade internacional. No entanto, esse processo levanta questões essenciais sobre quem possui o poder para aprovar essas intervenções, quais grupos são deixados de fora nas decisões e quais vozes estão ausentes, especialmente aquelas provenientes do Sul Global e dos países com pouca influência no sistema mundial. Assim, a expansão do conceito de segurança internacional, que vai além da proteção das fronteiras nacionais e inclui a promoção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas, ocorre de forma desigual, perpetuando hierarquias e desigualdades estruturais dentro da comunidade internacional (Buzan, 2004; Wheatley, 1999).

Além disso, Buzan destaca o papel das instituições como elementos fundamentais na manutenção da ordem dentro da sociedade internacional. Neste contexto, pode-se afirmar que a OTAN, enquanto uma instituição militar e política, tornou-se um veículo por meio do qual as grandes potências impõem normas globais, sobretudo em situações nas quais os estados não conseguem proteger suas próprias populações. Nesta ótica, entende-se que a intervenção no Kosovo não apenas violou a instituição constituída pela soberania, mas também redefiniu o papel da OTAN como uma instituição que transcende os interesses individuais dos estados membros, funcionando como um guardião da ordem em um sentido mais global. Isso reforça a noção de que a segurança global está profundamente relacionada à habilidade das instituições de ajustar

suas funções e papéis em resposta às crises atuais, assim moldando a forma como a segurança é percebida no mundo interconectado. No entanto, esse fenômeno se dá de forma desigual e hierárquica, visto que essas instituições, em sua maior parte oriundas e controladas pelo Norte Global, acabam estabelecendo os critérios do próprio sistema internacional, frequentemente deixando de lado as perspectivas, necessidades e vivências do Sul Global. Deste modo, a definição do que é considerado uma ameaça, assim como as reações vistas como válidas, continua a estar nas mãos de atores com mais poder político, econômico e militar, perpetuando desigualdades estruturais dentro da comunidade internacional (Buzan, 2004; Wheatley, 1999; ICTY, 2000).

Através das proposições de Edward Keene, em contrapartida, é possível compreender uma visão crítica sobre a intervenção, com ênfase nas implicações coloniais e civilizatórias subjacentes. Keene argumenta que, historicamente, o sistema internacional tem sido dividido entre Estados “civilizados” e “não civilizados”, e essa distinção continua a influenciar a forma como as potências ocidentais se envolvem com o resto do mundo. No caso do Kosovo, a OTAN justificou sua intervenção com base na proteção dos direitos humanos, um conceito profundamente enraizado nas tradições liberais ocidentais. Dessa forma, compreende-se que essa justificativa reflete a visão das potências ocidentais de que possuem uma responsabilidade especial de intervir em regiões que consideram fora dos padrões “civilizados”. Ao intervir no Kosovo, a OTAN não apenas buscou resolver um conflito local, mas também impor uma ordem global baseada nos valores ocidentais de direitos humanos e governança. Isso reforça a ideia de que as potências ocidentais, ao se considerarem portadoras de uma missão civilizatória, utilizam sua influência para moldar o sistema internacional de acordo com suas próprias normas, valores e interesses (Keene, 2004).

A tentativa de impor uma ordem global também reflete a continuidade da influência colonialista das potências ocidentais sobre a periferia global. O Kosovo, enquanto um estado periférico em relação ao núcleo europeu ocidental, foi alvo de uma intervenção que seguiu as diretrizes estabelecidas pelas potências ocidentais, tanto em termos de justificativa como de execução. Isso revela uma hierarquia no sistema internacional, onde as grandes potências se posicionam como árbitros das normas e valores globais, enquanto os estados periféricos são sujeitos a essas normas, muitas vezes

sem a possibilidade de contestá-las. A intervenção no Kosovo, portanto, não foi apenas uma resposta humanitária, mas também uma reafirmação do poder das potências ocidentais em moldar a ordem global, perpetuando uma dinâmica que reflete as influências do colonialismo no sistema internacional (Keene, 2004).

Entende-se, portanto, que a ação da OTAN no Kosovo representou uma mudança importante na maneira como a segurança global é vista, ao mesmo tempo que destacou as incoerências da ordem mundial criada pelas potências dominantes, além das desigualdades de poder que moldam o sistema global e influenciam a maneira como as ameaças e as respostas aceitas são definidas. Além das grandes potências terem reafirmado seu papel como guardiãs da ordem global, as instituições internacionais, como a OTAN, adaptaram-se para incluir a proteção dos direitos humanos em seu escopo, e, além disso, entende-se que o conceito de soberania foi relativizado de maneira seletiva e politicamente situada, em prol da segurança humana como justificativa para a intervenção. Além disso, a intervenção de maneira não autorizada reflete o discurso do ocidente em torno da garantia de seus próprios objetivos, marginalizando os interesses de outros Estados. A sociedade internacional, em sua natureza anárquica, se adapta a essas novas realidades e mostra a evolução constante das normas e instituições globais, onde a ideia de segurança se expande. Essa expansão vai além da simples proteção do Estado e se torna uma obrigação de cuidar de populações vulneráveis dentro dos próprios países. Entretanto, essa ampliação não significa que a segurança se torne um bem universal, mas sim um terreno de luta por poder e influência, onde certos protagonistas se atribuem a autoridade de decidir quem é “certo” e quem é “errado”, estabelecendo diferenças normativas entre “nós” e “eles”. Assim, a segurança no âmbito internacional é permeada por hierarquias, interesses e desigualdades estruturais que afetam sua implementação e validade no sistema global (Bull, 2002; Malmvig, 2006; Nogueira, 2000).

Com base na análise desenvolvida ao longo do trabalho, é possível afirmar que a hipótese apresentada foi corroborada. A intervenção da OTAN no Kosovo demonstrou uma mudança significativa nas concepções de segurança e legitimidade ao priorizar a proteção de civis e os direitos humanos frente ao princípio da soberania estatal, ainda que essa reconfiguração tenha ocorrido dentro da ordem internacional estabelecida pelas grandes potências,

especialmente segundo a lógica e os parâmetros definidos pelas potências ocidentais. A Teoria da Escola Inglesa, sustenta que as grandes potências, ao agirem por meio de instituições internacionais como a OTAN, podem justificar a relativização da soberania em contextos de crise humanitária para preservar a ordem global, evidenciando os limites entre soberania e direitos humanos. Por fim, como enfatizado por Max Weber, a legitimidade é fundamental para a manutenção da ordem em qualquer sistema de poder, pois é por meio dela que ações e instituições ganham aceitação e autoridade (Bull, 2002; Malmvig, 2006; Keene, 2004; Buzan, 2004; Weber, 2004).

6 CONCLUSÃO

A análise do papel da OTAN na Guerra do Kosovo, à luz da Teoria da Escola Inglesa, evidencia como o conflito marcou um redirecionamento na concepção de segurança internacional, bem como na legitimidade das intervenções militares. Haja vista que a lente teórica oferece contribuições acerca das instituições primárias, do limite entre anarquia e necessidade de ordem. Além disso, ao intervir sem autorização explícita da ONU, a OTAN colocou em xeque os princípios tradicionais de soberania estatal, reforçando a relativização desse conceito em nome da proteção dos direitos humanos e da manutenção da ordem internacional. A partir das contribuições de teóricos como Hedley Bull, Barry Buzan e Edward Keene, a intervenção pode ser vista como parte de um esforço contínuo das grandes potências para equilibrar anarquia e ordem em um sistema internacional sem uma autoridade central.

A operação no Kosovo também ilustrou a mudança da OTAN para um papel mais proativo nas crises humanitárias. A resposta da OTAN não apenas abordou a crise imediata, mas também fundamentou um novo paradigma de segurança, no qual as intervenções militares passaram a ser justificadas com base na proteção de civis. Essa transformação reforçou a ideia de que a proteção dos direitos humanos pode, em certos contextos, sobrepor-se à soberania estatal, contribuindo para a construção de um sistema internacional mais voltado para a promoção de normas globais, especialmente em situações de violações graves dos direitos fundamentais.

Além disso, o conflito do Kosovo demonstrou a importância das instituições internacionais, conceito fulcral para a Teoria

da Escola Inglesa, que, mesmo em um sistema anárquico, podem atuar como reguladoras de comportamentos estatais e promotoras de normas globais. A OTAN, como instituição militar e política, reforçou seu papel não apenas como uma aliança defensiva, mas também como um agente ativo na promoção de valores ocidentais de direitos humanos e estabilidade. Ao desafiar a soberania estatal, a organização abriu precedentes para futuras intervenções humanitárias, moldando o debate contemporâneo sobre a legitimidade dessas ações no cenário global.

Portanto, conclui-se que a intervenção da OTAN no Kosovo, conforme analisada pela Teoria da Escola Inglesa, exemplifica as complexidades de se manter a ordem em um sistema internacional caracterizado por interesses conflitantes e a crescente interdependência entre os Estados. A busca por uma ordem internacional mais estável e fundamentada em normas de direitos humanos, embora essencial, permanece tensionada pela fragilidade da soberania estatal e pela dinâmica de poder das grandes potências.

REFERÊNCIAS

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

BUZAN, Barry. **From international to world society? English School theory and the social structure of globalisation**. Cambridge: CUP, 2004.

DAALDER, Ivo H. NATO, the UN, and the Use of Force. **Brookings**, [S. l.], p. 1-19, 1 mar. 1999. Disponível em: <https://www.brookings.edu/articles/nato-the-un-and-the-use-of-force/>. Acesso em: 13 set. 2024.

EUA. Presidente (1993 - 2001 William J. Clinton). **Address to the Nation on Airstrikes Against Serbian Targets in the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro)**. Washington, 24 mar. 1999. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/address-the-nation-airstrikes-against-serbian-targets-the-federal-republic-yugoslavia> Acesso em: 6 nov. 2024.

KALDOR, Mary. **New and Old Wars**. Cambridge: Polity Press, 3a ed., 2012, cap.1, 2 e 3.

KEENE, Edward. **Beyond anarchical society – Grotius, colonialism and order in world politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

KOSTOVICOVA, Denisa; BECHEV, Dimitar. **Kosovo: successes and failures of international civil and military involvement**. Discussion Paper, n. 31. London: Centre for the Study of Global Governance, London School of Economics and Political Science, mar. 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/43938514_Kosovo_successes_and_failures_of_international_civil_and

military involvement Debate held at European Studies Centre St Antony's Oxford 30 March 2004. Acesso em: 12 set. 2024.

MALCOLM, Noel. **Kosovo, A Short History**. Nova York: New York University Press, 1998, p. 536. Disponível em: <https://archive.org/details/malcolm-noel-kosovo-a-short-history-1998-god/page/n7/mode/1up>. Acesso em: 12 set. 2024.

MALMVIG, Helle. **State Sovereignty and Intervention**: A discourse analysis of interventionary and non-interventionary practices in Kosovo and Algeria. [S. l.: s. n.], 2006, p. 225.

NATO'S role in Kosovo. **North Atlantic Treaty Organization**, [S. l.], 20 nov. 2023, p. 1-8. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_48818.htm. Acesso em: 13 set. 2024.

NEWMAN, Edward; VISOKA, Gëzim. NATO in Kosovo and the logic of successful security practices. **International Affairs**, [S. l.], 4 mar. 2024, p. 631-653. Disponível em: <https://academic.oup.com/ia/article/100/2/631/7617210>. Acesso em: 15 set. 2024.

NOGUEIRA, João. **A guerra do Kosovo e a desintegração da Iugoslávia**: notas sobre a (re)construção do Estado no fim do mil. [S. l.: s. n.], 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/BWRjLhJNcJf7ygmLcr6X5ry/?lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1160 (1998)**, do Conselho de Segurança sobre a situação no Kosovo. Nova Iorque: ONU, 1998a. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/kos%20SRES1160.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1199 (1998)**, do Conselho de Segurança sobre a situação no Kosovo. Nova Iorque: ONU, 1998b. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/kos%20SRES1199.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1203 (1998)**, do Conselho de Segurança sobre a situação no Kosovo. Nova Iorque: ONU, 1998c. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/kos%20SRES1203.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1239 (1999)**, do Conselho de Segurança sobre a situação no Kosovo. Nova Iorque: ONU, 1999a. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Kos%20SRES1239.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1244 (1999)**, do Conselho de Segurança sobre a situação no Kosovo. Nova Iorque: ONU, 1999b. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Kos%20SRES1244.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

[-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/kos%20SRES%201244.pdf](#). Acesso em: 15 set. 2024.

HILLEN, John; NOONAN, Michael. The Geopolitics of NATO Enlargement. **Parameters**, v. 28, n.3, Fall 1998, p. 21-34. Disponível em: <https://www.bits.de/NRANEU/docs/hillennoonan.htm>. Acesso em: 12 set. 2024.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA (ICTY). **Final report to the Prosecutor by the Committee Established to Review the NATO Bombing Campaign Against the Federal Republic of Yugoslavia**. Haia: ICTY, 2000. Disponível em: <https://www.icty.org/en/press/final-report-prosecutor-committee-established-review-nato-bombing-campaign-against-federal>. Acesso em: 15 set. 2024.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: Fundamentos da sociologia compreensiva. São Paulo: Editora UnB, 2004. v. 2. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239311/mod_resource/content/0/AULA%202%20-%20C%20-%20Weber-economia-e-sociedade%20-%20volume-2.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

WHEATLEY, Steven. The NATO Action Against The Federal Republic of Yugoslavia: Humanitarian Intervention in the Post-Cold War Era. Belfast, Northern Ireland: **Northern Ireland Legal Quarterly**, 1999. v. 50, n.4, p. 478-514.